



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 920/2020
De 16 de julho de 2020.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída e inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirópolis a Semana Municipal de Prevenção à violência contra Profissionais da Educação na rede municipal de ensino de Ribeirópolis, objetivando a conscientização do corpo escolar e da comunidade para a prevenção da violência contra os profissionais da educação.

Art. 2º- Para efeitos da presente Lei, ficam classificados como profissionais da educação os professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º- A Semana Municipal de Prevenção à violência contra Profissionais da Educação se efetivará anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 4º - Na semana Municipal de Prevenção à violência contra Profissionais da Educação serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades, com objetivo de implementar ações preventivas.

Art. 5º- Ficam instituídas as Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação como responsáveis pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.**

Edvaldo da Costa Andrade
**Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente**

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei,
mediante afixação no mural em local visível ao público, para
que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.

Josecleide Santos Lima Silva
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Josecleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar**

Iniciativa do Vereador **José Silveira Dantas Neto**